



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.896 DE 04 DE MAIO DE 2009.

Regulamenta a Lei n.º 1.274, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art.1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, instituído nos termos da Lei n.º 1.274, de 21 de junho de 2009, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente em todo o território do Município de São José do Vale do Rio Preto, é regulamentado por este decreto.

Art.2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, deverá observar as seguintes competências básicas:

I – Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso de recursos ambientais do Município, observadas as legislações Estadual e Federal;

II – Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;

III – Conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município;

IV – Acompanhar a análise e decidir sobre os Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) / Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

V – Apreciar, quando solicitado, termo de referência para elaboração do EPIA / RIMA;

VI – Apresentar sugestões para a formulação do Plano Diretor Municipal no que concerne às questões ambientais;

VII – Apreciar as propostas de criação das unidades de conservação;

VIII – A pedido da maioria dos seus membros, do Poder Executivo ou de órgão ou entidade integrante do SISMMMA, examinar matérias relativas a questões ambientais;

IX – Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

X – Fixar as diretrizes de gestão do FUMMA;

Art.3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA tem as seguintes atribuições:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de sustentabilidade, em consonância com as definições da Agenda 21, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio sócio ambiental e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

III - Propor diretrizes para a preservação dos recursos ambientais do Município;

IV- Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento do Município, com uso racional dos recursos naturais;

V – Propor projetos de lei, decretos e demais atos normativos referentes à proteção ambiental no Município de São José do Vale do Rio Preto, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VI – Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei, decretos e demais atos normativos e administrativos referentes à proteção ambiental no Município de São José do Vale do Rio Preto;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

VII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

VIII - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

IX - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

X - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;

XI - Elaborar seu Regimento Interno.

Art.4º - O conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente integrado pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes - SOPUT;

II - 1(um) representante da Secretaria de Educação e Cultura - SEC;

III - 1(um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão - SECPLANGE;

IV - 1(um) representante do Ministério Público local;

V - 1(um) representante da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto;

VI - 1(um) representante do setor industrial ;

VII - 1(um) representante do setor comercial;

VIII - 1(um) representante do setor de construção local;

IX – 3 (três) representantes das organizações não Governamentais - ONG's, com tradição na defesa do meio ambiente;

X - 1(um) representante dos trabalhadores ligados ao meio ambiente;

§ 1º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários.

§ 2º - Os membros a que aludem os incisos IV e V deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicações dos órgãos ou entidades ali mencionados.

§ 3º - Os representantes a que aludem os incisos VI, VII, VIII e IX serão designados pelos respectivos órgãos de representação, devendo a escolha ser comunicada ao Prefeito Municipal.

§ 4º - Não poderão ser indicados como membros do COMMA, na condição de representantes da iniciativa privada e de associações e organizações não governamentais, aqueles que exercem cargos ou funções de confiança nos órgãos oficiais que devam estar representados no Conselho.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2(dois) anos, permitida a redução por uma única vez e por igual período.

Art.6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art.7º- As atribuições do Conselho serão exercidas por:

I- Presidência;

II- Vice Presidência;

III- Secretaria Geral.

Art.8º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

I- Representar o COMMA nas várias instâncias em que o Conselho deva se fazer representar;

II- Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

III- Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;

IV- Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;

V- Criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;

VI - Criar Comissões Especiais.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

VII- Comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, da realização de reuniões extraordinárias, convocando-os para as mesmas;

VIII- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do COMMA;

IX- Solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;

X- Rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;

XI- Manter em nome do Conselho, todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

Art.9º - São Atribuições do Secretário Geral:

I- Organizar e garantir o funcionamento do Conselho, controlando as presenças dos membros do COMMA em reuniões e assembléias, instituindo o livro de presenças, anotando os que faltarem, com causa justificada ou não;

II- Fazer a leitura da reunião anterior, assim como do expediente que dos quais se deva dar conhecimento aos conselheiros, assim como de outros documentos por determinação do Presidente;

III- Dar divulgação das atividades do COMMA, fazendo publicar, no Diário Oficial do Município, as Resoluções do Conselho;

IV- Lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;

V- Organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do COMMA;

VI- Assinar, juntamente com o Presidente todos os documentos relativos as atividades do COMMA;

VII- Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

VIII- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;

IX- Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

X- Exercer outras funções afins

Parágrafo único - O Coordenador Geral poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art.10 - As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na força do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo extinguindo-se com o atingimento de seus objetivos.

Art.11 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, 10% (dez por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e seus suplentes, com a presença maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

§ 3º - Nas reuniões do COMMA, em qualquer hipótese, não poderão votar representantes de órgãos oficiais em maior número do que os representantes da iniciativa privada ou das associações e organizações não governamentais integrantes do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 - Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental de empreendimentos localizados no Município de São José do Vale do Rio Preto, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Obedecida a legislação vigente, as análises de estudos e relatórios de impacto ambiental poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores autônomos, que não tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

§ 2º - As empresas de consultoria ou os consultores autônomos, referidos no parágrafo anterior, serão contratados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde deverão estar previamente cadastrados, observados os dispositivos legais em vigor.

§ 3º - O reexame de ofício de que trata o "caput" deste artigo caberá ao Prefeito.

Art.13 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico - administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art.14 - O COMMA elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação, devendo ser o mesmo aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art.15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente nos limites de suas atribuições regimentais.

Art.16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
em 04 de maio de 2009.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nelson Felipe Lopes Maia
Secretário de Meio Ambiente

Silvana da Silva Pires
Secretária de Planejamento e Gestão

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para a sua respectiva publicidade.
Em, 04 de maio de 2009.

Gilmar Esteves dos Santos
Chefe de Gabinete